



PROJETO DE LEI Nº 007/2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1666/2011 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera os incisos VII e VIII e retira os incisos X e XI do art. 9º da Lei Municipal nº 1666/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9 Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Administração e Finanças são:

I - Departamento de Administração;

II - Departamento de Material e Patrimônio;

III - Departamento de Compras;

IV - Departamento de Gestão de Pessoas;

V - Departamento de Contabilidade;

VI - Departamento de Tributação e Receita;

VII - Departamento de Finanças;

VIII - Departamento de Licitações; e

IX - Assessoria Financeira;”

Art. 2º Acrescenta o inciso IV ao artigo art. 10 da Lei Municipal nº 1666/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos são:

I - Departamento de Serviços Urbanos;

II - Departamento de Obras;

III - Departamento de Interior; e



IV – Departamento de Gestão de Frotas.”

Art. 3º Acrescenta o inciso III ao artigo art. 12 da Lei Municipal nº 1666/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 Os Órgãos administrativos auxiliares vinculados à Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas são:

I - Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos;

II - Departamento de Engenharia e Arquitetura;

III – Departamento de Gestão Urbana; e

IV – Departamento Municipal de Trânsito.”

Art. 4º Retira os incisos VII, VIII e Parágrafos 7º e 8º do Art. 23, da Lei Municipal 1666/2011.

Art. 5º Acrescenta o inciso IV e §4º ao artigo 35, junto à Lei Municipal nº 1666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 35

(..)

IV – Departamento de Gestão de Frotas

(...)

§4º Ao Departamento de Gestão de Frotas, compete:

I - gerir o serviço informatizado de controle centralizado de toda a frota de veículos, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários do Município;

II - elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva para a frota;

III - efetuar o controle de almoxarifado de peças;

IV - manter o controle de aquisição e fornecimento de peças, consumo de combustíveis e lubrificantes; e



V – produzir e expedir relatórios detalhados dos controles relacionados com a frota.

Art. 6º Altera as alíneas “a” e “b” do inciso XIX do §5º do art. 40, da Lei Municipal 1666/2011, com a seguinte redação:

“Art. 40

(...)

§5º

(...)

XIX - O Departamento Municipal de Trânsito é composto pelas seguintes Coordenadorias:

a) Coordenadoria de Fiscalização e Operação de Trânsito, que compete:

- Acompanhar os Agentes da Autoridade de Trânsito, fazendo com que se efetive o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, conforme as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

- Treinar e capacitar os Agentes da Autoridade de Trânsito;

- Efetuar o monitoramento técnico, junto com agentes da autoridade de trânsito, baseado nos conceitos de engenharia de tráfego, das condições de fluidez, de estacionamento e parada nas vias, de forma a reduzir as interferências tais como veículos quebrados, acidentados, estacionados irregularmente atrapalhando o trânsito, prestando socorros imediatos e informações aos condutores e pedestres;

- Definir o calendário de eventos formado pelos requerimentos dos cidadãos e, se necessário, efetuar o monitoramento;

- Lançar no sistema os autos de infração oriundos da Polícia Militar e dos Agentes da Autoridade de Trânsito;

- Efetuar levantamento e repassar ao Coordenador Administrativo e de dados estatísticos, os dados estatísticos coletados nas vias públicas, como controle da velocidade médias das vias principais, velocidade máxima de algumas vias, colume de veículos por tipo em cruzamento, volume de pedestres em travessias, entre outros.

b) Coordenadoria Administrativa e de Dados Estatísticos.



- *Protocolar os processos administrativos; Arquivar documentos e processos administrativos concluídos pelos setores;*
- *Atender ao público e dar seguimento aos requerimentos;*
- *Sendo necessário, lançar no sistema os autos de infração oriundos dos Agentes da Autoridade de Trânsito, da Polícia Militar e dos equipamentos eletrônicos;*
- *Verificar e efetuar os lançamentos das imagens, referente aos equipamentos eletrônicos de registro de velocidade;*
- *Coletar, tabular, processar e analisar os dados estatísticos levantados;*
- *Repassar aos outros coordenadores os resultados estatísticos, para que os mesmos possam intervir em seus setores, de forma a atingir objetivos positivos nas vias públicas;*
- *Efetuar o recebimento de valores oriundos dos créditos e de pagamentos dos Avisos de Irregularidade do estacionamento rotativo - EstaR;*
- *Encaminhar os valores e prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças e à Câmara de Vereadores referente ao estacionamento rotativo - EstaR;*
- *Encaminhar os valores e prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças referente ao estacionamento rotativo - EstaR;*
- *Acompanhar processos licitatórios que condizem ao órgão executivo de trânsito.*

Art. 6º Em razão das alterações da presente Lei junto à Estrutura Administrativa trazida pela Lei Municipal nº 1666/2011, fica autorizada a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos e onde mais se fizerem necessárias as novas implementações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação pelo Plenário dessa Casa Legislativa, visa reorganizar a estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Finanças, a Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas e a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

A proposta que ora se apresenta decorre da necessidade de promover ajustes na estrutura organizacional das Secretarias acima mencionadas, visando adequar a legislação com a realidade, melhorando o fluxo para resolução de problemas, trazendo mais eficiência no desenvolvimento de suas atribuições.

A Secretaria de Administração e Finanças possui sua visão voltada para questões administrativas, financeiras e tributárias, já a Secretaria de Planejamento e Ações Estratégicas trabalha com o intuito de promover ações de planejamento, gestão e controle que visam a efetividade e eficácia das ações do Governo, coordenando estratégias para implementação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano, dessa forma o Departamento de Gestão Urbana estará melhor localizada nesta Secretaria, pois trata de questões afetas ao desenvolvimento territorial da cidade, com aplicação de políticas de planejamento, infraestrutura e serviços públicos.

Ao que se refere ao Departamento de Gestão de Frotas, este possui capacidade para planejar, monitorar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à frota de veículos o que se encontra em perfeita consonância com a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, pois é responsável por planejar, executar e fiscalizar obras públicas.

Por fim, o Projeto de Lei em análise atende ao princípio da eficiência administrativa, moderniza a estrutura da Administração Pública Municipal e não gera impacto financeiro adicional ao Município.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos - PR, 29 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito